Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo Nº 31.242 Data 10/05/2010

Projeto de Lei nº 34/2010

Autor Ruiz Fernando Vidrich Pazin

Assunto Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.219, de 5 de novembro de 2007, que torna obrigatório o plantio de árvores para a concessão do habite-se

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em ___/___/___ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por ___ a ___ votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompeia, 10/05/2010
Presidente

Aprovado por ___ a ___ votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompeia, ___/___/___
Presidente

Autógrafo Nº 33/2010

Lei Nº 2.355 de 12/5/2010

Observações:

Arquivado em ___/___/___

Diretor da Secretaria

Às Comissões competentes.
Pompéia, 10/05/2010

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 34 /2010

Autor: Vereador **LUIZ FERNANDO VIDRICH PAZIN**

Assunto: *"Altera redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.219, de 5 de novembro de 2007, que torna obrigatório o plantio de árvores para a concessão do habite-se".*

A Câmara Municipal de Pompéia decreta:

Artigo 1° - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.219, de 5 de novembro de 2007, que torna obrigatório o plantio de árvores para a concessão do habite-se, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - A concessão do "habite-se" para imóveis de qualquer natureza fica vinculada ao plantio, pelo proprietário do imóvel, de, no mínimo, uma muda de árvore, no passeio fronteiriço ou no terreno do respectivo imóvel."

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2010.

LUIZ FERNANDO VIDRICH PAZIN

Vereador – PP

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Esse Projeto visa oferecer mais uma opção de local para o plantio de árvore quando da concessão do habite-se.

Temos que considerar vários fatores desfavoráveis para o plantio de árvores no passeio público, como: pequeno espaço de calçada, prejuízos na rede de energia elétrica, na estrutura de calçamentos, muros e até nas galerias de água e esgoto.

Com o respectivo Projeto o proprietário do imóvel poderá escolher o melhor local para o plantio, porém continuará a maior finalidade da lei que é a preservação do meio ambiente.

Sala das Sessões,

Pompéia, 10 de maio de 2010.

LUIZ FERNANDO VIDRICH PAZIN
Vereador - PP

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº 34/2010

Autor: Luiz Fernando Vidrich Pazin

Assunto: "Altera redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.219, de 5 de novembro de 2007, que torna obrigatório o plantio de árvores para a concessão do habite-se".

A Comissão de Justiça e Redação analisou o presente Projeto de Lei e constatou a sua legalidade e constitucionalidade.

Quanto ao mérito somos plenamente favoráveis, pois visa oferecer mais opção de local para o plantio de árvore quando da concessão do habite-se, beneficiando assim aqueles que necessitam desse serviço da Municipalidade.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2010.

Fidelcino Figueiredo Bernardo
Presidente
Membro da Comissão de Justiça e Redação

Élcio Rigotto Zapparoli
Membro da Comissão de Justiça

Rafael Garcia Barnabé dos Santos
Membro da Comissão de Justiça

Silvio Alberto Miyahira
Presidente da Com. de Finanças e Orçamento

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Membro da Com. de Finanças e Orçamento

Valdemir Lopes Ferreira
Membro da Com. de Finanças e Orçamento